



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 24/0001-CC

Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:30 horas reuniram-se no auditório do Sesc Pará, Belém/PA, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Igor Crisly Martins Moraes, Presidente da Comissão e seus membros Sra. Ligia Candido e Sra. Adriane Aline Melo Negrão Marques, com o objetivo de reabertura do certame licitatório que se destina a **Contratação de Empresa Especializada para Construção da Unidade Produtora de Refeições – UPR (Remanescente de Obra)**.

Conforme designado, a Sessão Pública foi reaberta para continuidade do procedimento licitatório com a fase de habilitação. Registra-se a presença das empresas, **B & M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 04.370.847/0001-19**, representado pelo Sr. Lucas Delfino Santana Rocha, portador do CPF nº 051.407.542-23, a empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 83.358.887/0001-11**, representada pelo Sr. Valdir Ramos Moraes, portador do CPF nº 253.613.092-49.

Tendo sido encerrada a fase de Julgamento de Preços, teve início a fase de habilitação. O envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada foi aberto na presença de todos. Submeteu-se a análise pelo licitante Datasol Engenharia Ltda os documentos de habilitação.

Instada a se manifestar, a empresa Datasol Engenharia Ltda, alegou que não conseguiu verificar nos atestados de capacidade técnica da licitante a comprovação de que já tenha prestados serviços com sistemas de exaustão com vazão mínima de 9.000 m³/h.

A Comissão de Licitação realizou criteriosa análise dos documentos de habilitação do fornecedor B&M Construtora Ltda e se verificou que a licitante não atendeu ao disposto nos subitens 6.4.1 – Qualificação Técnica-Operacional referente ao serviço de Execução de Estação de tratamento de Esgoto, em concreto armado ou compacta, assim como também não atendeu ao subitem 6.4.2 – Qualificação Técnica-Profissional, especificamente no tocante aos seguintes serviços: Execução de Estação de tratamento de Esgoto, em concreto armado ou compacta; Montagem de Sistema de Climatização constando: Ar-condicionado tipo Split; Montagem de Sistema de Exaustão Mecânica, com vazão mínima de 9.000,00m³/h; e Execução de instalações de CFTV, haja vista que tais serviços deveriam ter sido atestados por um Engenheiro Mecânico e o serviço de Execução de instalações de CFTV por um Engenheiro Eletricista, e não por um Engenheiro Civil como se deu no presente caso. Assim sendo, esta Comissão de Licitação decidiu por **inabilitar a empresa B&M Construtora Ltda do certame**.

Ato contínuo, passou-se ao julgamento da proposta de preços da licitante até então classificada em segundo lugar, a empresa Datasol Engenharia Ltda. Realizada a análise da proposta de preços pelo setor técnico competente, chegou-se a conclusão de que a proposta apresenta está em conformidade com os requisitos previstos no Edital desta Concorrência, motivo pelo qual, a licitante **Datasol Engenharia Ltda será considerada Classificada**.

Partindo-se para fase de habilitação, solicitou-se ao representante da empresa Datasol Engenharia Ltda o envelope contendo os documentos de habilitação, o qual foi aberto na presença de todos. Os documentos de habilitação da referida licitante foram submetidos à análise pela empresa B&M Construtora Ltda.

A licitante B&M Construtora Ltda proferiu os seguintes apontamentos: *“Proposta: A empresa Datasol não apresentou as curvas ABC de serviços e insumos, contra o item 7.3 do Edital, visto que as curvas eram parte dos anexos disponibilizados pelo Sesc. Habilitação: A empresa Datasol apresentou o balanço patrimonial da competência de 2022, em desconformidade ao item 6.5.2 do edital. A documentação de habilitação da empresa B&M foi apresentada conforme o Edital, no qual não exigia profissional Eng. Mecânico para sistema de climatização e exaustão. Além de que também não foi exigido Eng. Eletricista para instalação de CFTV,*



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

conforme item 6.4.1 e 6.4.2. Quanto a estação de tratamento de esgoto possuímos em nosso acervo, apresentando total capacidade para honrar com toda a execução.”

Levando-se em consideração os argumentos trazidos à tona pela licitante B&M, esta Comissão argumenta que, em que pese a ausência da Planilha de Curva ABC na proposta de preços apresentada pela licitante Datasol, verifica-se que conforme o item 7.3 do Edital, as planilhas que eram expressamente solicitadas eram: a planilha de custo, planilha de composições dos custos unitários, cronograma físico-financeiro, planilha analítica de composição do BDI e de composição dos encargos sociais da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista), acompanhada da ART/RRT do orçamento. Sendo que todas estas planilhas foram apresentadas pelo licitante. Ressalta-se que a citada Planilha de Curva ABC serviria apenas como parâmetro a fim de facilitar a análise da composição de preços da proposta, contudo não era essencial para análise adequada e correta da proposta de preços. No tocante, ao balanço patrimonial, salienta-se que o balanço apresentado pela licitante Datasol é feito através de Escrituração Contábil Digital – ECD, a qual possui validade até 31 de maio do corrente ano. No mais, a exigência de engenheiros mecânicos e elétricos para atestar os serviços prestados é condição de eficácia e validade dos atestados de capacidade técnica, posto que o próprio CREA aduz que os atestados apresentados somente são válidos para as atividades de Engenheiro Civil. Quanto à estação de tratamento de esgoto, nos atestados apresentados apenas continha indicação de execução de pontos de esgoto.

Desta feita, a Comissão de Licitação após ter realizado minuciosa análise dos documentos de habilitação do fornecedor Datasol Engenharia Ltda verificou que a licitante cumpriu com todas as exigências editalícias, tanto da habilitação jurídica (subitem 6.1.1), quanto regularidade fiscal (item 6.2), trabalhista (item 6.3) e econômico-financeira (item 6.5). No tocante à Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional o setor de Assessoria de Arquitetura e Engenharia em conjunto com a CPL compreenderam que os requisitos dispostos nos itens 6.4.1 e 6.4.2 também foram todos atendidos pela licitante.

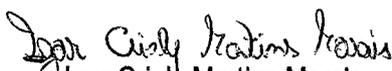
Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação declara como **HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME** a empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA**, com a proposta no valor de R\$ 1.579.883,93 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

Perguntado ao representante da licitante B&M Construtora Ltda se gostaria de manifestar intenção em recorrer, respondeu negativamente, renunciando ao prazo recursal.

O envelope que continha os documentos de habilitação dos licitantes presentes foram rasgados na presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas participantes presentes. Neste momento, o Presidente da Comissão declara encerrada a sessão pública às 17:30 horas.

ASSINATURAS DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


Igor Crisly Martins Morais
Presidente


Ligia Pontes Cândido
Membro


Adriane Aline Melo Negrão Marques
Membro

Igor Crisly M. Morais
Comissão de Licitação
Sesc/DR/PA

Ligia Pontes Cândido
Comissão de Licitação
Sesc/DR-PA

Adriane A. M. Negrão Marques
Engº Civil
CREA 16196 D PA
Sesc AR/PARÁ

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

Lucas Rocha

B&M CONSTRUTORA LTDA
Representante: Lucas Delfino Santana Rocha

Valdir Ramos Moraes

DATASOL ENGENHARIA LTDA
Representante: Valdir Ramos Moraes

[Handwritten signature]